



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Federal, que não possibilita a edição de lei regulando a organização do Poder Executivo, nos moldes do autógrafo. Ademais, todos os aspectos contemplados pelo autógrafo são vedados pelo ordenamento jurídico brasileiro, bastando que o Poder Legislativo desempenhe efetivamente o mister fiscalizatório, utilizando-se do arcabouço legal existente.

Portanto, não resta dúvida de que se está diante de uma intromissão indevida do Poder Legislativo Municipal nas atribuições do Poder Executivo, afrontando, assim, o disposto no art. 5º da Constituição Estadual e incisos III e IV do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, tem decidido esse Tribunal de Justiça do Estado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE VALE VERDE. USO DE VEÍCULO OFICIAL. VÍCIO DE INICIATIVA. Edição da Lei Municipal n.º 928, de 14/04/2008, pela Câmara de Vereadores do Município de Vale Verde para regulamentação do uso de veículos oficiais. Vício de iniciativa caracterizado por dispor acerca da organização e funcionamento da administração municipal, violando o princípio da separação dos poderes. Inconstitucionalidade reconhecida. Precedentes. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 70024570327, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, julgado em 20/10/2008).

Ademais, é competência do Poder Executivo a gestão dos bens públicos, não sendo necessária a autorização legislativa para o uso de veículos públicos.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de nº 21, de 2021, referente ao Projeto de Lei nº 61, de 2021, por ser inconstitucional.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.